

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO - DATA-BASE
2021/2022.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do CRP-09, representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS-SINDECOF, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Centro, Goiânia-GO e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GO, estabelecido à Av. T-2, nº 803, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-010, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Wadson Arantes Gama, CPF nº 427.574.441-15, mediante as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando a necessidade de normatização da instituição do Banco de Horas, bem como, a sua correta regulamentação prática;

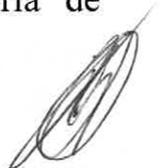
Considerando o erro material constante da CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, que regula as horas-extras e a formação do Banco de Horas;

Considerando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

Adita-se o Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho, conforme cláusulas e disposições a seguir, aprovadas em Assembleia realizada em 27.08.2021, conforme ofício nº 065/2021-SINDECOF/GO, apreciadas e aprovadas na reunião de Diretoria de 20.09.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Av. ANHANGUERA Nº 5389 SL 1702 CENTRO- GOIÂNIA-GO – CEP. 74.043-012 (62) 3092-7151
www.sindecoggo.org.br- e-mail- sindecoggo@hotmail.com



Este Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação e os itens aqui definidos terão efeitos retroativos a partir da data base, dia 1º de maio de 2021, vigorando até 30.04.2022.

Fica expressamente pactuado que as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2021/2022 que não tiverem vínculo com as cláusulas do presente Termo Aditivo restarão mantidas e inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS

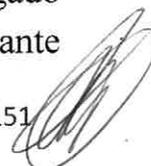
O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região manterá o sistema de banco de horas na vigência do presente acordo, assumindo o compromisso de pagar em forma de folga, as horas extras realizadas por seus empregados, seguindo os preceitos da legislação pertinente e atendendo as seguintes condições dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: Na forma da legislação, o banco de horas aqui instituído consistirá em acúmulo prévio de horas excedentes à jornada normal de trabalho, sendo compensada em data posterior. O limite de horas acumuladas não poderá exceder a 40 (quarenta) horas em um período de 30 (trinta) dias.

- a) Conforme expressa definição do caput desse parágrafo, fica vedado o uso de saldo de banco de horas para compensação de atrasos. Da mesma medida não haverá acúmulo de horas negativas. Os atrasos e faltas injustificadas serão descontados na folha de pagamento dos meses subsequentes.
- b) As situações de ausências excepcionais e urgentes, imprevisíveis, serão objeto de análise e deliberação da Diretoria, para eventual compensação posterior.

Parágrafo Segundo: Será considerado o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas trabalhadas em dia de expediente normal e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas nos dias de folga e feriados.

Parágrafo Terceiro: As horas excedentes à jornada normal do empregado somente serão remuneradas como serviço extraordinário mediante



autorização por um membro da Diretoria com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à realização destas.

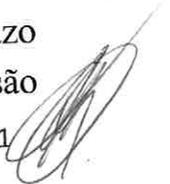
- a) Sendo situação de necessidade imperiosa, força maior, realização/conclusão de serviços inadiáveis poderão ser realizadas hora(s) extra(s), desde que devidamente justificadas por escrito à Diretoria do CRP-09. A solicitação deverá ser formalmente comunicada ao empregado pela chefia imediata, por meio de e-mail ou outro expediente, após autorização expressa da Diretoria concordando com a jornada extra.
- b) Horas excedentes à jornada normal do empregado não autorizadas conforme o presente parágrafo, não serão computadas como serviço extraordinário, devendo ser abatidas do saldo do banco de horas do mês de ocorrência.

Parágrafo Quarto: Não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

- a) Somente os atrasos ou saídas antecipadas superiores ao limite previsto neste parágrafo serão computados para desconto em folha de pagamento dos meses seguintes.

Parágrafo Quinto: O prazo total para compensação das horas extras acumuladas será o mesmo da vigência do presente aditivo ao acordo coletivo, sendo definida a data específica de compensação em comum acordo com o empregado, os seus superiores imediatos e aprovado pela Diretoria do CRP-09.

- a) O empregado só poderá usufruir do crédito que possua em banco de horas se solicitado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, mediante concordância da chefia imediata e autorização por um membro da Diretoria.
- b) O banco de horas será apurado, preferencialmente, a cada 03 (três) meses, onde após apuração das horas contabilizadas, será acordada com o empregado a data da compensação.
- c) A não compensação das horas extras acumuladas dentro do prazo estipulado no caput desse parágrafo, ou, em caso de rescisão



contratual, implicará no pagamento das horas extras conforme parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: O saldo do banco de horas individual apurado, desde a sua criação até 30.04.2021, desde que positivo, será pago ao empregado na folha de pagamento do mês seguinte ao de início de vigência do presente termo aditivo ao acordo coletivo, sendo mantido no Banco de Horas o saldo máximo de 40 (quarenta) horas.

- a) Os saldos iguais ou inferiores a 40 (quarenta) horas, apurados em 30.04.2021, não serão pagos no prazo previsto no parágrafo sexto, podendo ser utilizados na forma da alínea “a” do parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo: O saldo negativo do banco de horas individual apurado deverá ser compensado pelo empregado, no decorrer da vigência do presente termo aditivo ao acordo coletivo, impreterivelmente, sendo definida a data específica de compensação em comum acordo com o empregado, os seus superiores imediatos e aprovado por um membro da Diretoria do CRP-09, podendo ocorrer por meio de prorrogação do horário normal de trabalho, dentro do limite legal permitido, ou por trabalho em dia de folga ou feriado.

Parágrafo Oitavo: O saldo individual apurado a partir 01.05.2021 será compensado no prazo de vigência do termo aditivo ao acordo coletivo, e, preferencialmente zerado por compensação conforme parágrafo quinto.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGACÃO

Revogam-se as disposições em contrário, prevalecendo o disposto no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo nas situações em que houver conflito com instrumentos normativos anteriores do CRP-09.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

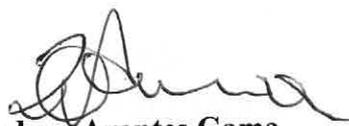
E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Após a deliberação da pauta de reivindicações, a categoria concede poderes ao SINDECOF, conforme o que estabelece o Artigo 4º Alínea “B”, do



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

Estatuto do Sindicato e o que dispõe o Artigo 612 da CLT, para promover as negociações com o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, até a finalização do acordo e posterior registro do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 13 de 10 de 2021.



Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente CRP-09



Sandro da Silva Marques
Presidente do SINDECOF-GO